

### RESOLUÇÃO nº 072/2018-SEDS

Dispõe sobre a Coordenação Estadual Intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e em observância ao que determina a Lei Federal  $n^{o}$  10.836, de 10 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, regulamentada pelo Decreto Federal  $n^{o}$  5.209, de 17 de setembro de 2004; bem como o Decreto Federal  $n^{o}$  6.135, de 26 de junho de 2007, o qual dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais; Portaria  $n^{o}$  256/2010 MDS, Portaria  $n^{o}$  754/2010 MDS (alterada pela Portaria  $n^{o}$  081/2015) e por fim, Portaria  $n^{o}$  517/2017 MDS, **RESOLVE**:

Artigo 1º: Formalizar a Coordenação Estadual Intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, que será composta por representantes das seguintes áreas o Governo Estadual:

- a) Assistência Social
- b) Saúde
- c) Educação
- d) Planejamento
- e) Segurança alimentar

**Artigo 2º:** São responsabilidades da Coordenação Estadual Intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

- I. Sensibilizar e mobilizar os gestores municipais para a gestão do Cadastro Único de Programas Sociais e do Programa Bolsa Família;
- II. Promover, em articulação com a União e os Municípios, o acompanhamento e monitoramento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- III. Fomentar ações para o acompanhamento das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades;
- IV. Deliberar sobre as ações de capacitação;
- V. Fomentar ações que viabilizem a gestão intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família em articulação com as políticas públicas de combate à pobreza;
- VI. Estimular o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para oferta de benefícios e programas complementares;
- VII. Encaminhar e acompanhar denúncias para os gestores municipais e/ou Instância de Controle Social:
- VIII. Articular ações para a identificação e cadastramento das famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, bem como de povos e comunidades tradicionais;
- IX. Promover ações de comunicação, voltadas à divulgação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- X. Manter articulação permanente com os gestores Federais e Municipais do Cadastramento Único e Programa Bolsa Família;
- XI. Elaborar Plano de Trabalho Anual e Plurianual de gestão estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- XII. Acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo governo federal para a gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- XIII. Participar de encontros locais, regionais e/ou nacionais do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- XIV. Acompanhar e organizar encontros locais, regionais e/ou nacionais.

**Artigo 3º:** Cabe à Coordenação de Proteção Social Básica - CPSB desta Secretaria realizar as ações de Secretaria Executiva desta Coordenação.

**Artigo 4º:** Fica revogada a Resolução nº 210/2012-SEDS, de 20 de novembro de 2012.

**Artigo 5^{9}:** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

## RESOLUÇÃO nº 073/2018-SEDS

Nomeação dos integrantes da Coordenação Estadual Intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e em observância a Resolução nº 072/2018-SEDS, RESOLVE:

**Artigo 1º:** Nomear para compor Coordenação Estadual Intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, os seguintes integrantes:

- a) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS: Alzenir de Fátima Brudeck Sizanoski, RG nº 4.179.188-8 e Ilka de Oliveira Moriya, RG nº 8.864.567-7:
- b) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS: Ricardo dos Santos Michelli, RG nº 10.133.441-4 e Idamara Gonzatto dos Santos Ortador, RG nº 7.817.480-3;
- c) Secretaria de Estado da Saúde SESA: Jessica Luiz Dinardi, RG nº 10.228.098-9 e Raquel Kovac de Muzio Carvalho Bampi, RG nº 5.707.386-1;
- d) Secretaria de Estado da Educação SEED: Leandro Telles da Silva, RG nº 9.318.067-4 e Alessandra Cardoso Fernandes, RG nº 6.227.851-0;
- e) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES: Leonildo Pereira de Souza, RG nº 13.013.338-0 e Paulo Roberto Delgado, RG nº 3.094.867-0;
- f) Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento SEAB: Masaru Sugai, RG nº 14.674.688-8 e Daniele Hofstatter dos Santos Kahlow, RG nº 13.316.678-5.

**Artigo 2^{o}:** Fica revogada a Resolução  $n^{o}$  211/2012-SEDS, de 20 de dezembro de 2012.

**Artigo 3^{\circ}:** Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

50489/2018

# Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### PORTARIA Nº 010/2018 - COMEC

EMENTA: Prorrogação de Prazo - até 30 de novembro de 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO

METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 9381/2018. e:

Considerando a Portaria 30/2017- COMEC — Contrato n.º 10/2012 - SID n.º 14.869.356-0, de Nomeação de Membros da Comissão Processante, para Apuração de Responsabilidade, referente às possíveis infrações praticadas pela contratada EMPO — EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Considerando o Memorando n.º 21/2018/CPAAR, que justifica a prorrogação de prazo ;

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, para 30 de novembro de 2018, contados a partir da vigência da Portaria 03/2018, para que a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade, conclua seus trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2018. LOUVANIR JOAOZINHO MENEGUSSO Diretor-Presidente Decreto n.º 9381/2018.